



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2.511/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.193.725,40 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.193.725,40 (um milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), destinado execução de infraestrutura urbana (02 Barracões Industriais de 400m² cada), conforme Convênio nº 493/2023 - SECID – Secretaria de Estado das Cidades, cujas despesas serão oneradas às seguintes Dotações Orçamentárias:

12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

12001 – INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

2.044 – Incentivo a Indústria

4.4.90.51.00701.1005.1.701–Obras e Instalações... R\$ 840.000,00

4.4.90.51.00000.0000.2.500 – Obras e Instalações R\$ 353.725,40

Art.2º - Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) do Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 00701.1005.1.701 – Convênio nº 493/2023 - SECID e R\$ 353.725,40 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) do Superávit Financeiro da fonte 00000.0000.2.500 – Recursos Ordinários.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 02 de fevereiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

CONVÊNIO Nº 493/2023 - SECID

- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 2º Andar C • D
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

Página 4 de 11

CONVÊNIO N° 493/2023 - SECID

- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;

Página 5 de 11

Palácio das Araucárias
Rua **Jacy Loureiro de Campos**, s/n° | 2° Andar C • D
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 **3250-7200**

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 493/2023 - SECID

- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se

CONVÊNIO N° 493/2023 - SECID

- houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu

CONVÊNIO Nº 493/2023 - SECID

- judgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Palácio das Araucárias
Rua **Jacy Loureiro de Campos**, s/nº | 2º Andar C • D
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

Página 8 de 11

CONVÊNIO Nº 493/2023 - SECID

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participantes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;

CONVÊNIO Nº 493/2023 - SECID

- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 2º Andar C • D
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

Página 10 de 11

CONVÊNIO Nº 493/2023 - SECID

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

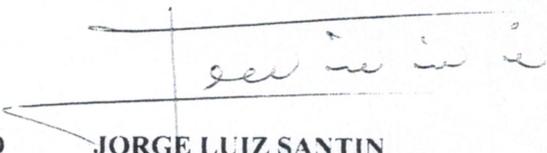
Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

**EDUARDO PIMENTEL
SLAVIERO**
Superintendente do
Paranacidade

**MARCIO JULIANO
MARCOLINO**
Diretor Geral da SECID


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal de
BARRACÃO



Documento: **CONVENIO4932023BARRACAO.pdf**.

A Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Santin** em 20/09/2023 10:29, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 20/09/2023 10:41, **Marcio Juliano Marcolino** em 20/09/2023 11:55.

Assinado no protocolo **18.303.133-3** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 19/09/2023 13:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
abb6980269ce47dc0df7377da93db6fc.

para realização de despesa (fls. 05) e para a prorrogação dos prazos contratuais (fls. 06) examinado pelo Diretor Geral da Secretaria das Cidades - SECID, conforme consta no Contrato Administrativo.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses contados, a partir de 30/09/2023 até 29/09/2024.

VALOR: Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 3.466,85 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 41.602,20 (quarenta e um mil seiscentos e dois reais e vinte centavos) por 12 meses, conforme o Memorando nº 139/2023 da SECID NAS (fls. 2).

RECURSO: Dotação Orçamentária 06700.6702.15.122.01.6363, Projeto Atividade 6363, Natureza da Despesa 3390.3701 - Limpeza e Conservação, Fonte 100.

DATA: 18/09/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

101713/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROTÓCOLO: 20.901.765-2
DETERMINAÇÃO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024/2020 - GMS CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, CONTRATADA: PONTUAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: TERMO ADITIVO TEMPORÁRIO A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 2024/2020 - GMS, conforme o Memorando nº 140/2023 da SECID NAS (fls. 2), a autorização para a realização de despesa (fls. 05) e para a prorrogação dos prazos contratuais (fls. 06) examinado pelo Diretor Geral da Secretaria das Cidades - SECID, conforme consta no Contrato Administrativo.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses contados, a partir de 30/09/2023 até 29/09/2024.

VALOR: Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 3.466,85 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 41.602,20 (quarenta e um mil seiscentos e dois reais e vinte centavos) por 12 meses, conforme o Memorando nº 140/2023 da SECID NAS (fls. 2).

RECURSO: Dotação Orçamentária 06700.6702.15.122.01.6363, Projeto Atividade 6363, Natureza da Despesa 3390.3701 - Limpeza e Conservação, Fonte 100.

DATA: 18/09/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

101724/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID.

PROTÓCOLO: 17.600.062-7
DOCUMENTO: Contrato administrativo nº 3864/2023-GMS
CONTRATADA: K.C.M. ZUCOLOTO ME
NÚMERO DA LICITAÇÃO: PE 1975/2022
OBJETO: Execução de reparos na sede do Núcleo Regional da SEAB, localizada à Avenida Souza Naves, nº 2410, no município de Ivaiporã, Paraná.
PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do mesmo e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

VALOR: R\$ 194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais)

RECURSO: Empenho nº 23000627, Dotação Orçamentária 6502.6253.20.122.42.3390.3916.00.0000000100, Projeto Atividade 6253 GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB, Natureza da Despesa 3390.3916, Fonte 100 - SEAB, datado de 23/09/2023.

DATA: 19 de setembro de 2023

MARCIO MARCOLINO
DIRETOR GERAL - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

101921/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - Edição nº 11495 do dia 18/09/2023, na página 03, extrato 99896/2023, onde lê-se **PROTÓCOLO:** 16.014.740-3, leia-se **PROTÓCOLO:** 16.017.740-3, permanecendo inalteradas as demais informações.

MARCIO JULIANO MARCOLINO
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

101741/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ORDEM DE SERVIÇO

PROTÓCOLO: 17.600.062-7

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa K.C.M. ZUCOLOTO ME, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3864/2021 - GMS, cujo objeto é "execução de reparos na sede do Núcleo Regional da SEAB, localizada à Avenida Souza Naves, nº 2410, no município de Ivaiporã, Paraná", a partir de 19 de setembro de 2023, ficando designado como fiscal da Obra - Eng Civil - Flávia Roberta Roque de Lima Reis - CREA/PR N.º 167081-D, e como fiscal substituto Eng. Marcelo Cibselchini do Amaral Vasconcellos CREA/PR N.º PR-22500-D Curitiba, 19 de setembro de 2023.

MARCIO MARCOLINO
DIRETOR GERAL - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

101937/2023

EXTRATO 2019 182 AJ/SECID em 20/09/2023
ESPECH - Termo aditivo ao convênio indicando: PARTICIPES: SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Prorrogação de vigência.

Convênio	Tomador	Nº Aditivo	Vigência	Assinatura
363/2022	NOVA SANTA BARBARA	2º	18/03/2025	05/09/2023

101753/2023

EXTRATO 184/2023 AJ/SECID em 20/09/2023
ESPECH - Termo de rescisão. PARTICIPES: SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Rescisão unilateral do convênio indicado. ASSINATURA: 18/09/2023

MUNICÍPIO	CONVÊNIO
LESLIX	18/09/2023

101840/2023

EXTRATO 2023 183 AJ/SECID em 20/09/2023
ESPECH - Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
1318/2022	ARAPONGAS	1º	1.259.257,03	840.000,00	419.257,03	15/09/2023
894/2022	BOM SUCESSO	1º	457.385,19	400.000,00	57.385,19	18/09/2023
310/2021	PIÊN	2º	3.390.521,76	2.500.000,00	890.521,76	19/09/2023

101837/2023

EXTRATO 2023 185 AJ/SECID em 20/09/2023
LICITAÇÃO Nº 1 e 1936/2017 e Decreto 5536/2019 ESPECH - Convênio do ano de 2023. PARTICIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Realização de obra: "Aquisição de equipamentos, ** Terreno, *** Plano Diretor; DO FAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6702.15.451.01.5058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

Nº	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
236	Almirante Balmaceda	19/09/2023	717.767,79	476.360,00	241.407,79	23000971	24
480	Angulo	20/09/2023	663.074,25	560.000,00	163.074,25	23001029	24
60	Angulo	20/09/2023	687.113,97	516.000,00	141.113,97	23001028	21
472	Arapoti	20/09/2023	5.109.444,00	5.000.000,00	109.444,00	23001021	24
490	Arapoti do Sul	19/09/2023	4.668.781,92	4.668.781,92	-	23001022	24
493	Barragem	20/09/2023	1.193.725,40	840.000,00	353.725,40	23001010	24
764	Bom Sucesso	19/09/2023	326.197,94	250.000,00	76.197,94	23000972	24
266	Bom Sucesso	19/09/2023	435.550,09	300.000,00	135.550,09	23000973	24
420	Borazópolis	20/09/2023	132.126,67	120.000,00	12.126,67	23000975	12
607	Borlandia do Sul	19/09/2023	1.057.608,83	1.000.000,00	57.608,83	23001044	24
409	Camão de Lençóis	19/09/2023	429.811,45	300.000,00	129.811,45	23000977	24

434	Crizóteio do Sul*	19/09/2023	602.477,80	602.477,80	-	23000978	24
435	Crizóteio do Sul*	19/09/2023	589.034,95	550.000,00	39.034,95	23000979	21
437	Guaporema*	20/09/2023	288.903,10	270.000,00	9.903,10	23000984	24
438	Guaporema*	20/09/2023	5.062.182,88	5.000.000,00	62.182,88	23000985	24
439	Honório Serpa*	20/09/2023	5.071.980,14	5.000.000,00	71.980,14	23001026	24
439	Honório Serpa*	19/09/2023	648.617,21	600.000,00	48.617,21	23001023	24
466	Indianópolis*	20/09/2023	435.859,83	435.859,83	-	23000987	24
467	Indianópolis*	20/09/2023	4.920.206,03	4.920.206,03	-	23000986	24
454	Ivatuba*	19/09/2023	571.825,12	452.000,00	119.825,12	23000988	24
458	Ivatuba*	19/09/2023	5.428.121,18	5.000.000,00	428.121,18	23000989	24
482	Jatopetina*	20/09/2023	1.264.456,83	1.095.000,00	169.456,83	23001024	24
473	Jatopetina*	20/09/2023	634.004,39	628.000,00	6.004,39	23001013	24
476	Maria Helena*	19/09/2023	662.408,96	440.000,00	222.408,96	23001015	24
465	Mato Rico*	19/09/2023	4.915.803,57	4.915.803,57	-	23000992	24
432	Nova Aurora*	19/09/2023	414.294,54	300.000,00	114.294,54	23000993	24
433	Nova Aurora*	19/09/2023	844.811,01	700.000,00	144.811,01	23000994	24
438	Nova Santa Bárbara*	19/09/2023	613.213,18	600.000,00	13.213,18	23000995	24
450	Nova Santa Bárbara*	19/09/2023	509.052,61	509.052,61	-	23000996	24
442	Pien*	19/09/2023	5.609.833,51	4.500.000,00	1.109.833,51	23000998	24
429	Pitanga*	19/09/2023	716.501,89	600.000,00	116.501,89	23001016	24
430	Ponta Grossa*	20/09/2023	1.597.223,42	1.100.000,00	497.223,42	23001001	24
438	Ponta Grossa*	20/09/2023	2.239.388,14	2.000.000,00	239.388,14	23000999	24
439	Ponta Grossa*	20/09/2023	3.466.487,53	2.000.000,00	1.466.487,53	23001000	21
432	Ponta Grossa*	20/09/2023	453.043,33	400.000,00	53.043,33	23001002	12
464	Rondon*	20/09/2023	724.644,25	700.000,00	24.644,25	23001030	24
467	Santa Cruz do Monte Castelo*	19/09/2023	673.879,31	650.000,00	23.879,31	23001004	24
439	Santa Isabel do Ivaí*	19/09/2023	1.508.885,05	1.500.000,00	8.885,05	23001005	24
296	Santa Tereza do Oeste*	20/09/2023	978.850,76	978.850,76	-	23001031	24
430	Santo Inácio*	19/09/2023	126.053,11	100.000,00	26.053,11	23001006	24
492	São Manoel do Paraná*	19/09/2023	3.236.904,59	3.236.904,59	-	23001019	24
489	São Manoel do Paraná*	19/09/2023	1.161.197,93	1.100.000,00	61.197,93	23001017	24
474	São Pedro do Paraná*	19/09/2023	662.969,11	550.000,00	112.969,11	23001018	24
457	Saudade do Iguaçu*	19/09/2023	4.076.100,25	4.076.100,25	-	23001007	24
470	Vitória*	19/09/2023	5.190.070,89	5.000.000,00	190.070,89	23001008	24

101845/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3853/2022 – PROTOCOLO Nº 20.870.287-4
Partes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e Plansul Planejamento e Consultoria LTDA – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a partir de 26/09/2023 até 25/09/2024. **Valor mensal: R\$ 38.993,47** (trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** 06100.6102.04.122.42.6232 – Gestão Administrativa – SEDEF. **Natureza da Despesa 3390.3700** – Locação de Mão de Obra, **Subelemento 3709** – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, **Fonte de Recurso 100.**, **Autorizo: 01/09/2023.** Curitiba, 20 de Setembro de 2023. Rogério Helias Carboni – **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.**

101664/2023

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 078 2023 – SEFA REPR/MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
PROTOCOLO: SID nº 20.923.357-6
PARTICIPES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, CNPJ nº 78.393.592/0001-46, com intervenção e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89, e o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ nº 76.208.479/0001-18.
OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas (Portal dos Municípios).

arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas (Portal dos Municípios).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022; Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; art. 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses - início em 21/09/2023 e término em 21/09/2028.

DATA ASSINATURA: 19 de setembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual do Paraná), Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda do Paraná) e Valtter Aparecido Souza Conceição (Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand)

101629/2023

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 083/2023 SEFA REPR/MUNICÍPIO DE PEABIRU

PROTOCOLO: SID nº 20.923.357-6

PARTICIPES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, CNPJ nº 78.393.592/0001-46, com intervenção e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89, e o MUNICÍPIO DE PEABIRU, CNPJ nº 75.370.148/0001-17.

OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas (Portal dos Municípios).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022; Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; art. 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses - início em 21/09/2023 e término em 21/09/2028

DATA ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual do Paraná), Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda do Paraná) e Júlio César Frare (Prefeito Municipal de Peabiru)

101631/2023

**PLANO DE TRABALHO
E-PROCOLO 18.303.133-3**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) BARRACÃO			C.N.P.J/M.F. 75.666.131/0001-01
Nome do Prefeito JORGE LUIZ SANTIN			
Endereço RUA SÃO PAULO, 235 - CX. POSTAL 71	U.F. PR	CEP 85700-000	Telefone 49-3644-1215

2. CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado das Cidades			C.N.P.J/M.F. 76.416.908/0001-42
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		E-mail secid@secid.pr.gov.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80530-913	Telefone (41) 3250-7244

OUTROS PARTICIPES

Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE			C.N.P.J/M.F. 01.450.804/0001-55
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80530-140	Telefone (41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto INFRAESTRUTURA / BARRACÃO INDUSTRIAL	Período de Execução 21/04/2024 - 22/02/2025
Descrição do Projeto CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL.	
Quantidade 800 M2	
Justificativa da Proposição Fornecer o espaço físico para indústrias com o intuito de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Município, bem como, proporcionar ambientes adequados e flexíveis para serem adaptados conforme as necessidades específicas dos empreendimentos a serem instalados, considerando a localização próxima ao perímetro urbano consolidado.	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	03/11/2023	11/04/2024	RS 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	21/04/2024	22/07/2024	RS 28.752,06
3	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	26/05/2024	27/11/2024	RS 15.305,89
5	ESTRUTURAS	21/04/2024	23/10/2024	RS 278.126,67
6	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	21/04/2024	23/10/2024	RS 5.472,14
7	COBERTURA	22/06/2024	22/08/2024	RS 360.926,79
8	ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS	23/07/2024	24/12/2024	RS 243.314,64
9	INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	21/04/2024	23/10/2024	RS 70.057,62
10	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	21/04/2024	23/10/2024	RS 82.474,00
11	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	23/07/2024	24/12/2024	RS 105.908,87
12	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	24/11/2024	24/12/2024	RS 1.199,41
13	DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	24/11/2024	24/12/2024	RS 2.187,31
Total				RS 1.193.725,40

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01	311	Outras obras e Instalações	RS 353.725,40	RS 840.000,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Execução de até 4,85%	06/2024	RS 40.744,23	RS 17.157,21
2	Execução de até 12,63%	07/2024	RS 65.365,24	RS 27.525,25
3	Execução de até 36,04%	08/2024	RS 196.591,38	RS 82.784,91
4	Execução de até 64,49%	09/2024	RS 238.977,82	RS 100.634,16
5	Execução de até 77,79%	10/2024	RS 111.796,99	RS 47.078,00
6	Execução de até 88,01%	11/2024	RS 85.844,68	RS 36.149,40
7	Execução de até 93,87%	12/2024	RS 49.148,25	RS 20.696,45
8	Execução de até 100,00%	01/2025	RS 51.531,41	RS 21.700,02
Subtotal				RS 1.193.725,40

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

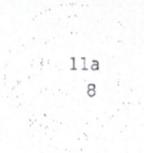
O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Gildete Cristina Bonetti Vescovi

JORGE LUIZ SANTIN - Prefeito Municipal de BARRACÃO

Aprovado por: MARCIO JULIANO MARCOLINO - Diretor geral da Secretaria de Estado das Cidades



Documento: **PlanodeTrabalhoBarracao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Santin** em 15/09/2023 17:18, **Marcio Juliano Marcolino** em 18/09/2023 15:46.

Exemplar do protocolo **18.303.133-3** por: **Jorge Luiz Santin** em: 15/09/2023 17:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f2bf6662556c9a496cd2543fba595c4c.